



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 946/2022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
COMERCIALIZAÇÃO DE CABOS DE
COBRE, FIOS METÁLICOS,
GERADORES, BATERIAS,
TRANSFORMADORES, ALUMÍNIO E
PLACAS METÁLICAS SEM ORIGEM
COMPROVADA NO MUNICÍPIO DE
CRUZEIRO DO SUL – AC, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL –
ACRE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica
do Município de Cruzeiro – Acre, FAÇO SABER que o Plenário Municipal de
Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a comercialização e venda de cabos
de cobre, fios metálicos, geradores, baterias, transformadores, alumínio, placas
metálicas, bem como tampas e grades de inspeção e proteção utilizada em
prédios públicos, no município de Cruzeiro do Sul – Acre, nos termos previstos
nesta Lei.

Art. 2º – A proibição a que se refere o art. 1º, incide
exclusivamente sobre material sem origem legal declarada, não alcançando os
objetos de comercialização regular, cuja origem é legal e devidamente tributada.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos, pessoas
jurídicas ou físicas que praticarem o comércio ilícito supramencionado, ficarão
sujeitos à aplicação de multa equivalente a 5.000,00 (cinco mil) UNIFS, bem
como a cassação do alvará ou licença para funcionamento do estabelecimento
comercial autuado.

Art. 3º - Considera-se praticante do comércio de cobre,
alumínio e assemelhados, toda e qualquer pessoa física e jurídica que adquira,
comercialize, exponha a venda, mantenha em estoque, use como matéria prima,
beneficie, recicle, transporte e compacte material metálico cuja procedência seja
oriunda da utilização em residências, indústrias, estabelecimentos comerciais,
concessionárias, permissionárias e prédios públicos, ainda que a título gratuito.

Art. 4º - Fica o município de Cruzeiro do Sul – Acre, através
do órgão competente, obrigado a comunicar a Delegacia de Polícia sobre



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

ocorrência da aplicação de multa ou cassação do alvará de funcionamento devido à comercialização ilegal supramencionada.

Art. 5º – Vetado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**


José de Souza Lima
Prefeito Municipal